

Crime e castigo: criminalidade judaica no reinado de D. João II

Ana Maria Carvalho Marques
up201703760@letras.up.pt

Resumo

A criminalidade medieval tem sido, já desde o século XX, bastante explorada. Não obstante, a criminalidade praticada pelas minorias étnicas nunca teve, nestes trabalhos, um papel principal. Assim, o nosso objetivo com este artigo é fazer um estudo intensivo de cartas de perdão emitidas a pedido de judeus, de forma a concluirmos se a criminalidade judaica tem características específicas.

Palavras-chave: Criminalidade; Judeus; D. João II; Cartas de perdão.

Abstract

Medieval criminality has been explored extensively since the twentieth century. Nevertheless, criminality committed by ethnic minorities has never played a major role in these works. Thus, our aim with this article is to make an intensive study of pardon letters issued at the request of Jews, during the reign of D. João II, in order to conclude if Jewish criminality has specific characteristics.

Keywords: Criminality; Jews; D. João II; Pardon letters.

Introdução

a) Tema e Cronologia

O estudo da criminalidade na Idade Média Portuguesa não é uma novidade. Exemplo disso são os inúmeros trabalhos dedicados ao tema. Na década de 80 do século XX, Humberto Baquero Moreno publica *Marginalidade e Conflitos Sociais em Portugal nos séculos XIV e XV*¹ e menos de uma década depois assistimos à publicação de uma das obras mais importantes para o estudo da criminalidade medieval portuguesa, a tese de doutoramento *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*² de Luís Miguel Duarte. Contudo, e não descurando a importância das obras referidas anteriormente, é necessário apontar que o judeu não é a personagem principal destes trabalhos. Concluimos que a historiografia portuguesa reserva um espaço um tanto quanto reduzido ao judeu – temos obras que se dedicam, sem dúvida, ao estudo do antissemitismo característico da sociedade medieval portuguesa. Porém, aquilo que podemos reter das mesmas acaba por ser uma constante repetição de estereótipos. Ficamos a conhecer o

¹MORENO, Humberto Baquero - *Marginalidade e Conflitos Sociais em Portugal Nos Séculos XIV e XV*. Estudos de História ed. Lisboa: Editorial Presença, 1985.

²DUARTE, Luís Miguel - *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*. Porto: Universidade do Porto, 1993.

judeu mercador, o judeu físico-cirurgião e até mesmo o judeu usurário. Não obstante, apesar da vasta historiografia portuguesa que se debruça sobre a sociedade medieval, esta nunca – ou raramente – nos mostra a “outra face” do judeu.

Sabemos que sofre e é discriminado; sabemos que é vítima de crimes violentos por parte de cristãos; sabemos que a exclusão é uma realidade. Porém, a questão levanta-se: como ser humano que é, constantemente alvo de rejeição e de preconceitos infundados – inúmeras vezes criados no seio da própria corte³ –, não teria momentos de revolta e de violência? O judeu, ao contrário do cristão, não roubava? Não cometia adultério? Será que o judeu não praticava crimes de índole sexual?

Apesar da informação que temos relativamente aos judeus portugueses – ao ponto de acreditar-se que o tema estava já esgotado – graças à tese de doutoramento de Maria José Ferro Tavares, publicada no ano de 1984, denominada *Os Judeus em Portugal no Século XV*⁴, - a criminalidade praticada pelo judeu nunca foi explorada. Temos apenas, graças a autores como Meyer Kayserling com a obra intitulada *História dos Judeus em Portugal*⁵, uma noção clara da legislação e das instâncias judiciais que envolvem os judeus, desde D. Afonso Henriques até à expulsão de D. Manuel.

Graças à falta de informação que temos relativamente à criminalidade judaica, tema que nos parece central para entendermos a sociedade medieval, optamos por escolher tratá-la. Decidimos centrar-nos essencialmente no reinado de D. João II, graças às variadíssimas *cartas de perdão* presentes na respetiva chancelaria.

Fontes

a) Leis, Ordenações e Posturas.

As fontes consultadas para compreender a legislação que envolve o judeu foram quatro: *Ordenações de D. Duarte*⁶, *Ordenações Afonsinas*⁷, o *Livro de Leis e Posturas*⁸ e o *Livro das Posturas antigas*⁹. Encontramos não só legislação antisemita como leis que favoreciam os judeus. Estas últimas eram muitas vezes revogadas, sendo já possível

³ Recordemos as Cantigas de Santa Maria.

⁴ FERRO, Maria José - *Os judeus em Portugal no século XV*. Lisboa: Guimarães Editores, 1979. ISBN 972-665-425-4.

⁵ KAYSERLING, Meyer – *História dos Judeus em Portugal*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1971.

⁶ *Ordenações D’El-Rei Dom Duarte*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

⁷ *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V*. Coimbra: Na Real Imprensa da Universidade, 1792.

⁸ *Livro das Leis e Posturas*. Universidade de Lisboa, Faculdade de Direito, 1971

⁹ *Livro das Posturas Antigas*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1974.

estabelecer que a lei medieval portuguesa era extremamente instável. Vejamos um exemplo:

Quando algum cristão quiser prouar alguma coussa contra o Judeu deue-o prouar per cristãos E per Judeus E pode nomear ataa trinta testemunhas se quiser antre Judeus E cristão entende a prouar ualha-lhe assy como sse o prouasse per mujtos Outrossy sse o Judeu quiser prouar contra algum cristão pode prouar per essa mesma guissa Outra tal proua aja antre o mouro forro E o cristão E o cristão contra ele¹⁰

Porém, isso muda:

(...) a lley que era posta per que nom uallese testemunho de cristaaos sem Judeus contra Judeus E contra seus aueres E punha por ley que daqui adiante vallese contra eles E contra seus aueres testemunho de cristaaos tanto que sejam homens de boa vida¹¹

Em suma: inicialmente, para o cristão testemunhar contra um judeu teria de testemunhar perante cristãos, mas também perante judeus – o mesmo acontecia se o judeu quisesse testemunhar contra um cristão. Contudo, no ano de 1321, a mesma lei é revogada: a partir daquele momento, estabelecia-se por lei que qualquer testemunho cristão contra um judeu seria válido desde que o testemunho partisse de “homens de boa vida”.

Com menos referências a esta minoria étnica, também o *Livro dos Pregos* se mostrou essencial para este trabalho, permitindo responder a questões levantadas relativas ao julgamento do judeu quando os crimes fossem por ele perpetrados:

(...) Tenho por bem/ E mando que quando acontecer que algum crisptaaos de querrella d alguu m judeu de ffecto crimjnall que contra ell aia ffecto tambem na judiaria come ffora que uos conheçades desses ffectos taaes E que façades per tal guisa que sse compra hi Justiça e direito como deue.¹²

b) Cartas de Perdão

A base deste trabalho será a análise de *cartas de perdão* - diplomas régios através dos quais “o monarca outorga o seu perdão a um ou mais súbditos, na consequência de um crime ou de um delito (...) este acto pode antecipar-se a qualquer sentença de qualquer instância e de qualquer meio (...), pode suspender a execução de uma sentença já proferida, libertando o sentenciado de toda a pena, de parte dela ou comutando-lha por outra mais leve. O acusado vê respostas (...) e obtém a promessa de não ser mais incomodado pelas justiças régias; os direitos das partes ofendidas são geralmente

¹⁰ *Ordenações D’El-Rei Dom Duarte*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, p.131.

¹¹ *Livro das Leis e Posturas*. Universidade de Lisboa, Faculdade de Direito, 1971, fól. 58.

¹² *Livro dos Pregos*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa - Arquivo Municipal, 2016. (Documentos do Arquivo Municipal de Lisboa nº 2). Doc. 42. F.37 e 37v.

salvaguardados”¹³, sendo este um ato exclusivo do rei. Vamos encontrá-las, em maior número, na *Chancelaria de D. Afonso V*, bem como na de *Chancelaria de D. João II*.

A importância das referidas cartas explica-se devido à quantidade de informação que podemos retirar das mesmas. Vejamos o seguinte exemplo:

Solita¹⁴, judia, de 12 anos de idade e moradora na Vila de Portalegre, filha de Mestre Roquez, encontrava-se a lavar roupa com cristãs e estas decidiram importuná-la. Perguntaram-lhe se acreditava em Deus, e acrescentaram que era uma “perdida”. A jovem judia respondeu que sim e interpela uma das cristãs presentes, Joana, perguntando-lhe se ela acreditava em Deus e nas coisas que ele fez. Joana responde que sim, ao qual a suplicante responde: “pois crê neste meu cú que ele o fez”. Em resposta, as cristãs agrediram Solita “dando-lhe (...) muitas pancadas per ela, per razão da palavra desonesta.”. A suplicante acrescenta ainda que Jorge Martins fez queixa da sua atitude, a qual perdoou. Pede, então, perdão às justiças do reino. Relativamente à decisão, o rei decretou perdão consoante o pagamento de 1500 reais para a Arca da Piedade, arrecadados por Frei João de Santarém, Esmoler. Temos também conhecimento do nome do escrivão da corte: Lopo Dias.

Concluindo, desta fonte podemos retirar inúmeros aspetos significativos para a compreensão dos diversos crimes: O nome do suplicante, a sua profissão, a sua idade, respetiva família (raro) e tipologia (mouro, cristão, judeu); somos também informados relativamente ao sítio onde viviam ou local de nascimento, sendo que o segundo é menos comum; o tipo de crime, em que contexto aconteceu, quais os motivos do mesmo, quem são e quantos são os querelosos; temos, por fim, conhecimento da decisão do rei.

b) Bibliografia Crítica

Tal como citado anteriormente, a obra *Marginalidade e Conflitos Sociais em Portugal nos séculos XIV e XV* de Humberto Baquero Moreno, a tese de doutoramento *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)* de Luís Miguel Duarte e títulos como *Crimes na Serra*, *A Retórica da Salvação (Histórias de morte e vida em*

¹³ DUARTE, Luís Miguel - *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*. Porto: Universidade do Porto, 1993, p. 33.

¹⁴ ANTT, *Chancelaria de D. João II*. Livro 5, Fólio 133v-2º.

Portugal há quinhentos anos), *Um luxo para um país pobre? A pena de morte no Portugal medievo, Marginalidade e marginais*¹⁵ foram o ponto de partida para este trabalho¹⁶.

Saindo da historiografia portuguesa, encontramos obras igualmente essenciais para a compreensão da criminalidade medieval: *Delincuencia Y criminalidade En El Pais Vasco En La Transicion De La Edad Media A La Moderna* de Inaki Bazan Diaz¹⁷, bem como a obra de Claude Gauvard - «*De Grace Especial*». *Crime, État et Société en France à la fin du Moyen Âge*¹⁸. Barbara A. Hanawalt e David Wallace, em 1999, publicam *Medieval Crime and Social Control*¹⁹. Mais recentemente, Trevor Dean escreve *Crime and Justice in Late Medieval Italy*²⁰ e, em 2002, Alan Harding publica *Medieval Law and the Foundations of the State*²¹.

Porém, como o título indica, este trabalho irá focar-se na criminalidade envolvendo os judeus no final da centúria de quatrocentos. Desta forma, foi necessário debruçar-nos sobre os clássicos da historiografia portuguesa. Em 1895, Joaquim Mendes dos Remédios publicou a sua dissertação para concurso ao magistério na Faculdade de Teologia da Universidade de Coimbra com o título *Os Judeus em Portugal*²². Esta encontra-se dividida em 10 capítulos e, apesar de estar naturalmente datada, com os seus 125 anos, deparamo-nos com especiais informações sobre a organização judicial das judiarias. Maria José Ferro Tavares, no ano de 1984, presenteia-nos com uma extensa tese de doutoramento: *Os Judeus em Portugal no Século XV*. Esta, dividida em dois volumes, será indispensável para a realização deste trabalho - graças aos seus levantamentos, Maria José Ferro catalogou 400 cartas de perdão relativas a crimes cometidos por judeus.

Nas últimas décadas foram muitos os trabalhos dedicados ao estudo dos judeus portugueses. Como exemplo, François Soyer com *A Perseguição Aos Judeus e Muçulmanos de Portugal – D. Manuel e o Fim da Tolerância Religiosa (1496-1497)*²³,

¹⁵ DUARTE, Luís Miguel – “Marginalidade e Marginais”. Em MATTOSO, José; SOUSA, Bernardo Vasconcelos e (Ed.) - *História da Vida Privada em Portugal*. 2o ed. Círculo de Leitores e Temas e Debates, 2011, ISBN 334437/11, pp. 170–196.

¹⁶ Outros artigos do mesmo autor, como: *Crimes do Mar e Justiças da Terra; Crimes na Serra; Um luxo para um país pobre? A pena de morte no Portugal Medievo; Sarilhos no Campo e A Retórica da Salvação (Histórias de morte e vida em Portugal há quinhentos anos)* foram igualmente consultados.

¹⁷ BAZÁN DIAS, Iñaki - *Delincuencia Y criminalidade En El Pais Vasco En La Transicion De La Edad Media A La Moderna*. Vitoria-Gasteiz: Departamento de Interior, 1995.

¹⁸ GAUVARD, Claude - *"De Grace especial": crime, état et société en France à la fin du Moyen Age*. Editions de la Sorbonne, 1991.

¹⁹ HANAWALT, Barbara A., WALLACE, David – *Medieval Crime and Social Control*. Medieval Cultures, vol.16. University of Minnesota Press, 1999.

²⁰ DEAN, Trevor – *Crime and Justice in Late Medieval Italy*. Cambridge University Press, 2007.

²¹ HARDING, Alan – *Medieval Law and the Foundations of the State*. Oxford University Press, 2002.

²² REMÉDIOS, Joaquim Mendes – *Os Judeus em Portugal*. F. Franca Amado, 1895.

²³ SOYER, François – *A Perseguição aos Judeus e Muçulmanos de Portugal*. Edições 70.

na qual encontramos informações preciosas relativamente à administração das comunas judaicas. Obras mais gerais como *A História do Povo Judeu*²⁴ de Werner Keller, *A História dos Judeus*²⁵ de Simon Schama; *Jewish Life in the Middle Ages*²⁶ de Israel Abrahams e *The Jews in the Legal Sources of the Early Middle Ages*²⁷ de Amnon Linder mostraram-se igualmente necessários para compreendermos não somente o quotidiano das judiarias, mas também de que forma é que os judeus seguiam e encaravam a sua lei.

Foram consultados alguns artigos como *A Presença de Judeus no Porto: Da Idade Média à Modernidade*²⁸, *O Cabido da Sé do Porto e a Comuna dos Judeus – Por uma dobra e um açougue*²⁹ que nos parecem demasiado datados e, como tal, não nos serão úteis³⁰. Em 1936 J. Leite de Vasconcelos faz uma compilação de alguns escritos de Gama Barros - *Judeus e Mouros em Portugal em tempos passados (Apontamentos Histórico-Etnográficos)*, cujas passagens foram importantíssimas para perceber alguns dados ao longo da elaboração deste trabalho.

A estas obras acrescentamos também uma outra pouco conhecida e que se mostrou de enorme valor para compreender a legislação medieval: *O Tempo dos Judeus Segundo as Ordenações do Reino*³¹, de Elias Lipiner. Esta encontra-se dividida em três partes – a primeira debruça-se sobre as leis que envolvem os judeus, a importância do rabi-mor e a vida interna nas judiarias medievais; sendo que a segunda e a terceira parte são duas compilações de leis referentes aos judeus nas ordenações afonsinas e manuelinas,

²⁴ KELLER, Werner – *História do Povo Judeu: Da Destruição do Templo ao Novo Estado de Israel*. Galeria Panorama, 1972.

²⁵ SCHAMA, Simon – *A História dos Judeus: Encontrar as Palavras. 1000 A.C.-1492 D.C.* Temas e Debates, 2013.

²⁶ ABRAHAMS, Israel – *Jewish Life in the Middle Ages*. R.G Fuks-Mansfeld, 1896.

²⁷ LINDER, Amnon – *Jews in the Legal Sources of the Early Middle Ages*. Wayne State University Press, 1998.

²⁸ DIAS, Geraldo – “Presença de judeus no Porto: da Idade Média à Modernidade.” Em: *Os Reinos Ibéricos na Idade Média: livro de homenagem ao Professor Doutor Humberto Baquero Moreno*. Vol.1, p.425-330. Universidade do Porto. Faculdade de Letras, 2003.

²⁹ DIAS, Geraldo – *O Cabido da Sé do Porto e a Comuna dos Judeus – Por uma dobra e um açougue*. Braga. Gráfica da Livraria Cruz, 1983.

³⁰ Como exemplo: no artigo “Presença dos Judeus no Porto – Da Idade Média à Modernidade” encontramos a seguinte passagem: “Apesar das medidas do IV Concílio de Latrão (1215), urgindo a determinação duma “terra de ninguém” entre os cristãos e os judeus – o famigerado Ghetto – e o uso de distintivos – a estrela vermelha ou amarela na roupa -, os nossos reis não formaram a sua aplicação contra os judeus.”, porém, nas ordenações Afonsinas encontramos exatamente uma lei a contrariar o que o autor afirma: “o dito Senhor Estabelececo, e pouse por Ley, que todolos Judeos do seu Senhorio tragam signaaes vermelhos de seis pernas cada huu no peito a cima da boca do estamago; e que estes signaaes tragam nas roupas, que trouxerem vestidas em cima das outras; e sejam os signaaes tam grandes, como o seu seello redondo; e que os tragam bem descobertos, de guisa que pareçam; e qualquer, que o nom trouver, perca as roupas, que trouver vestidas, e seja preso ataa merce d’el Rey (...)” in *Ordenaçoes do Senhor Rey D. Affonso V -*. Collecção ed. Coimbra: Na Real Imprensa da Universidade, 1792, p. 500.

³¹ LIPINER, Elias – *O tempo dos judeus segundo as ordenações do reino*. Nobel, 1982.

respetivamente. A Elias Lipiner acrescentamos o autor Meyer Kayserling com a obra intitulada *História dos Judeus em Portugal*³²: dividida em duas partes, vai focar-se na história dos rabinatos, das comunidades e na jurisdição que envolve os judeus ao longo de 9 reinados. Para este trabalho, vamos focar as atenções apenas na primeira parte. Igualmente importantes foram os títulos *Judiarias, Judeus e Judaísmo*³³, publicado em 2013, bem como *Uma notável comunidade num tempo instável: os judeus no Portugal de 1385*³⁴.

Ao mesmo tempo, três obras chamaram a nossa atenção. Publicada em novembro de 2020, *Jews and Crime in Medieval Europe*³⁵, de Ephraim Shoham-Steiner; *The Intolerant Middle Ages*³⁶ de Eugene Smelyansky e do já citado François Soyer foi há pouco mais de um ano divulgada a obra intitulada *Medieval Antisemitism*³⁷?

1. As Instâncias Jurídicas dos Judeus

Os judeus viviam apartados dos cristãos nas judiarias. Estas vão possuir magistrados, uma câmara de vereação e um tribunal, que reúne na sinagoga. A jurisdição judaica era diferente da dos cristãos – isto mantêm-se para ambas as questões, tanto criminais como cíveis, tendo estes leis e direitos que, apesar de distintos da maioria dominante, eram reconhecidos pelo Estado.

A figura de maior importância era o rabi-mor, que, para além de funcionário da corte e próximo ao monarca, era aquele que representava os judeus do reino. Quando alguma questão se levantava, questões estas que por vezes punham em causa a segurança dos judeus, era o rabi-mor que se dirigia ao rei para resolver as contendas e apresentar os problemas, bem como para fazer algum pedido – D. Fernando define esta figura como intermediário entre os judeus e o rei, estando em seu poder a convocação das comunas para assembleias gerais onde se faziam representar por procuradores³⁸.

³² KAYSERLING, Meyer – *História dos Judeus em Portugal*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1971.

³³ SILVA, Carlos Guardado da – *Judiarias, Judeus e Judaísmo*. Edições Colibri, 2013.

³⁴ *Uma Notável Comunidade num tempo instável: os judeus no Portugal de 1385 em Portugal*, uma retrospectiva. 1385. (Dir. Rui Tavares. Coord. Maria de Lurdes Rosa). Lisboa: Tinta da China e Público, 2019, pp.78-90.

³⁵ SHOAM-STEINER, Ephraim – *Jews and Crime in Medieval Europe*. Wayne University Press, 2020.

³⁶ SMELYANSKY, Eugene – *The Intolerant Middle Ages: A Reader (Readings in Medieval Civilizations and Cultures)*. University of Toronto Press, 2020.

³⁷ SOYER, François – *Medieval Antisemitism?* Cambridge University Press, 2020.

³⁸ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – *Os Judeus em Portugal No Século XV*. FCSH. Lisboa. 1982, p. 112.

Cabe ao seu foro desembargar causas cíveis e crimes entre judeus³⁹ - tal foi restringido por D. Fernando, mas D. João I dá todo o poder ao rabi-mor, embora este fique dependente do corregedor da corte nos locais onde o monarca se encontra. Os representantes do rabi-mor são os ouvidores da corte; para além destes deve estar sempre presente junto do rabi-mor outro ouvidor letrado, um “Legista judeu, bom conhecedor do Talmud”⁴⁰. Ao rabi-mor era permitido exercer a correição entre os judeus, tal como o corregedor da Corte fazia entre os cristãos. Devia visitar oficialmente as comunas do país pelo menos uma vez por ano. Ao chegar, anunciava publicamente que aqueles que quisessem apresentar queixa contra os rabinos locais ou contra funcionários da comuna poderiam apresentar-se perante ele. Os tabeliões entregavam-lhe, então, os relatórios que respondiam às questões jurídicas – sobre as quais pronunciava a sua sentença final - e aos casos criminais que se encontravam pendentes – neste caso, mandava prender os culpados que seriam, posteriormente, entregues aos rabinos regionais para serem investigados⁴¹.

Segundo Maria José Ferro, os rabi-mor e as suas ouvidorias teriam chancelaria própria. Estes chanceleres, judeus ou cristãos, guardavam os selos e selavam as cartas assinadas pelos oficiais da justiça para os judeus. Teriam também direito a uma escrivãzinha cada, a qual era ocupada por um escrivão cristão ou judeu – estes regiam-se pelo estatuto dos cristãos da corte⁴². Por fim, também um “*porteiro*” acompanhava o rabi-mor. Este executava sentenças penais e efetuava penhoras⁴³.

Apesar das suas variadas competências, o rabi-mor não podia conceder cartas de perdão ou outorgar privilégios. Não podia, ao mesmo tempo, expedir cartas de segurança “salvo naqueles casos, que as dam os Corregedores das Comarcas”⁴⁴. Ao rabi-mor não era autorizado julgar em primeira instância as “Injúrias verbais e crimes policiais” – estas eram competência do foro dos rabinos locais⁴⁵ - e não lhe era concedido o direito de prender pessoas⁴⁶.

³⁹ *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V* -. Collecção ed. Coimbra: Na Real Imprensa da Universidade. 1792. Título 81.

⁴⁰ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – *Os Judeus em Portugal No Século XV*. FCSH. Lisboa. 1982.

⁴¹ KAYSERLING, Meyer – *História dos Judeus em Portugal*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1971, p.11.

⁴² TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – *Os Judeus em Portugal No Século XV*. FCSH. Lisboa. 1982, p. 109.

⁴³ *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V* -. Collecção ed. Coimbra: Na Real Imprensa da Universidade. 1792. Título 81.

⁴⁴ *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V* -. Collecção ed. Coimbra: Na Real Imprensa da Universidade. 1792 Título 81.

⁴⁵ *Ibidem*, Título 81.

⁴⁶ *Ibidem*, Título 81.

Importante figura para a organização comunal seria a do rabino-local. Eleito pela comunidade e era supervisionado pelo rabi-mor. Estava a seu cargo a jurisdição civil e criminal sobre os feitos dos judeus da localidade. Sob a sua alçada encontrava-se o “magarefe” ou “carniceiro”, que abatia os animais, de forma *kosher*⁴⁷, para os judeus locais⁴⁸. Já os negócios feitos dentro das judiarias eram administrados por “procuradores, e thezoueiros”⁴⁹. Para a redação destes contratos entre judeus, as judiarias tinham tabeliães à sua disposição. Inicialmente eram escritos em hebraico, porém D. João determina que se usasse a língua do país, sob pena de morte.

O judeu tinha três instâncias judiciais às quais poderia recorrer em casos criminais: os rabinos locais, que julgavam em primeira instância. Após decisão deste, se uma das partes apelar, podia seguir para a correição do rabi-mor caso este se encontrasse no local. Para além do rabi-mor, o judeu poderia recorrer aos ouvidores e, segundo Kayserling, “se os casos criminais fossem tais que comportassem apelação superior, não eram levados ao termo, mas seriam julgados em última instância pelos juízes do reino.” É, no entanto, proibido o recurso aos magistrados cristãos, sob pena de pagamento de 1000 dobras de ouro⁵⁰. As provas usadas nas questões judiciais eram o juramento e o testemunho – este podia ser, no entanto, contestado, se o crime fosse entre judeus e cristãos. Só era válido o depoimento do judeu contra o cristão se um cristão depusesse. Inicialmente, os depoimentos de cristãos contra judeus seguiam esta ordem, mas a lei que o estabelece é revogada e qualquer depoimento de cristãos contra judeus passa a ser válido segundo a lei canónica- “(...) a lley que era posta per que nom uallesc testemunho de cristaaos sem Judeus contra Judeus E contra seus aueres E punha por ley que daqui adiante vallesc contra eles E contra seus aueres testemunho de cristaaos tanto que sejam homens de boa vida”⁵¹.

Por fim, em questões cíveis entre judeus e cristãos, quando o judeu era o acusado, este era julgado pela própria lei – esta seria o direito talmúdico e jurariam sobre a tora⁵².

⁴⁷ Produtos kosher, ou alimentos kosher, são todos aqueles que são preparados segundo a lei judaica.

⁴⁸ *Ibidem*, Título 74.

⁴⁹ *Ibidem*, Título 81.

⁵⁰ *Ibidem*, Título 81.

⁵¹ GOMES, Nuno Espinosa - *Livro das Leis e Posturas*. Universidade de Lisboa, Faculdade de Direito, 1971, fól. 58.

⁵² A lei talmúdica “não prevê a pena de morte, pelo que a máxima punição é o herem ou excomunhão, proposta pelo rabi da comuna e confirmada pelo rabi-mor ou seus ouvidores. Esta penalidade religiosa com ressonância na vida socioeconómica e religiosa não só do individuo que a sofria, mas de todo o agregado familiar, é também objeto de regulamentação régia. D. João I ordena que só em situações de extrema gravidade (...) ela seja usada. É provável que em Portugal (...) a justiça judaica use um sistema penal semelhante ao cristão, com penas que vão desde a multa, à flagelação, ao degredo ou à morte.” Em

Os casos criminais só podiam ser julgados pelo juiz criminal da coroa, mesmo que o judeu fosse aquele que cometeu o crime⁵³. Crimes de Blasfémia contra a religião cristã são julgados pelo juiz da casa do cível e os presos iriam, não para a judiaria, mas para a cadeia do concelho⁵⁴. Os rabis teriam poder para multar, ordenar castigos corporais, degredar ou lançar excomunhão. O judeu podia apelar a sentença. Os crimes eram, então, julgados no Bet-Din que se reunia na sinagoga e “a ele presidem os rabis e os vereadores da comunidade”⁵⁵.

2. A criminalidade e delinquência de e contra Judeus

2.1. Tipologia dos Crimes

O estudo da criminalidade judaica é feito essencialmente através da análise de cartas de perdão, que nos revelam as transgressões cometidas por ou contra os judeus. Contudo, esta documentação é incompleta e, como tal, as conclusões tiradas podem ser enviesadas – há que ter em conta que apenas temos conhecimento dos crimes perdoados e que escapam à ação da justiça e não aqueles que sofrem a pena máxima. Não sabemos que penas recairiam sobre o suplicante – através da análise das ordenações podemos ter uma ideia das mesmas, mas não sabemos se estas eram ou não aplicadas. Ao mesmo tempo, não temos acesso aos casos julgados pelos tribunais das judiarias (bet-din), o que seria essencial para não só entender que penas eram aplicadas através da lei talmúdica, mas também para compreender melhor a criminalidade de e contra judeus.

Para a compreensão da criminalidade é necessário fazer uma análise quantitativa dos crimes. Das 129 cartas de perdão analisadas, 7 correspondem a crimes cometidos por mulheres. Tal significa que, no espaço temporal de 10 anos, 98,44% dos crimes de e contra judeus foram cometidos por homens. Destas 7 cartas, dois dos crimes correspondem a relações com homens casados⁵⁶, enquanto um deles, o único do género em mais de 100, corresponde à prática de feitiçaria⁵⁷ por uma judia, a pedido de uma

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – *Os Judeus em Portugal No Século XV*. FCSH. Lisboa. 1982, p. 113.

⁵³ *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V* -. Collecção ed. Coimbra: Na Real Imprensa da Universidade. 1792 Título 92.

⁵⁴ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – *Os Judeus em Portugal No Século XV*. FCSH. Lisboa. 1982, p. 119.

⁵⁵ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – *Os Judeus em Portugal No Século XV*. FCSH. Lisboa. 1982, p. 119

⁵⁶ ANTT, *Chancelaria de D. João II*. Livro XIII, Fól.24-2º; Livro XIII, Fól.73v-1º

⁵⁷ *Ibidem*, Livro V, Fól. 34v-2º

mulher cristã. Outros crimes apresentados são a heresia⁵⁸, a agressão contra um judeu⁵⁹ e “induzir testemunhas”⁶⁰. Na criminalidade masculina, as transgressões mais comuns são a blasfêmia, cuja pena podia ser particularmente cruel⁶¹, a agressão que, muito comumente vem associada a outros crimes, como, por exemplo, tentativas de violação – temos o exemplo de Fraim Aziz, judeu gibiteiro, acusado por Franca de lhe ter dado “muitas pancadas e bofetadas, e que a ferira na mão direita de três dedos, e que lhe fizera em dicta e revindicta e de propósito”. Esta agressão deu-se após Franca ter resistido a várias tentativas de violação pela parte do suplicante⁶². Associado ao crime de agressão aparece também o roubo e o homicídio, este último com menor incidência⁶³.

Outro crime comum entre os homens era a fuga da cadeia que, tal como a agressão, está sempre associada a outro crime – o suplicante estava encarcerado por algum motivo. Temos conhecimento, através do perdão da fuga, outros crimes por ele cometidos: furtos, tentativas de violação, agressão, dívidas, entre muitos outros. Ao todo, das 103 cartas, 17 são fugas de cadeia. O furto é bastante comum – ao todo são 5 cartas que o referem. O contrabando também se verifica, apesar de só ser referido numa carta. Temos conhecimento de tentativas de violação ou violações consumadas. Ao todo, 6 cartas aludem a este tipo de crime.

O homicídio é dos crimes com menos ocorrência. Na nossa amostra somos deparados apenas 3, sendo que a intencionalidade de um destes é impossível de ser comprovada – Mestre Isaac e a sua esposa, Formosa, agrediram dois mercadores da cidade do Porto, Isaac Abeca e a sua mulher, aos quais deram “muitas pancadas e espaldeiradas e couces e bofetadas”, de tal forma que ela “movera uma criança de três meses”⁶⁴. Ainda em menor número registam-se crimes que desrespeitam a lei essencial das ordenações régias que proibia o contacto carnal entre cristãos e pertencentes a outro credo religioso – 2 destes crimes são referentes a relações sexuais entre cristãos e judeus.

⁶⁵ O contrabando, a falsificação de selos e moedas, o roubo de gado e o rapto também

⁵⁸ *Ibidem*, Livro V, Fól.113v-2°

⁵⁹ *Ibidem*, Livro XX, Fól.101v-2°

⁶⁰ *Ibidem*, Livro XXIV, Fól. 148v-1°

⁶¹ Temos o exemplo da carta de perdão dada a Isaque Montesinho, na qual somos informados que, após ser acusado de difamar a “Santa Fé Católica, e de nosso senhor Deus e de Santa Maria sua Madre” foi julgado pelos desembargadores da casa da suplicação e a pena decidida fora, para além do degredo, o açoite publico com uma agulha na língua. Em *Ibidem*, Livro VIII, Fól.15-15v.

⁶² *Ibidem*, Livro 13, Fól. 5v-1°.

⁶³ *Ibidem*, Livro 20, Fól. 204-204v.

⁶⁴ *Ibidem*, Livro 20, Fól. 204-204v.

⁶⁵ *Ibidem*, Livro 20, Fól. 166v-3° e Livro 19, Fól.39-3°.

estão presentes nesta chancelaria, porém, em número bastante reduzido⁶⁶. O mesmo irá acontecer com o crime de induzir testemunhas⁶⁷.

3. O Crime: Agentes e Circunstâncias

Apresentada a tipologia dos crimes mais comuns, é agora necessário analisá-los para depois sugerir algumas hipóteses e conclusões.

3.1. Agressões

O judeu, na chancelaria de D. João II, é, grande parte das vezes, o acusado e não a vítima. O cristão vai atacar o judeu, sim. Porém, entre dezenas de tentativas de agressão, apenas 6 destas cartas referem o cristão como aquele que agride o judeu fisicamente. Não obstante, algumas destas agressões têm uma particularidade: segundo os relatos que chegam até nós, algumas acontecem sem explicação. A primeira relata que Vasco Garcia é acusado de agredir Moisés Faro com um punhal – atitude esta de vingança⁶⁸. Estevão Nunes, por sua vez, envia dizer que tivera uma discussão com Isaque Escalam, judeu, morador da Vila de Portel, sobre borzeguins que ele não lhe queria fazer. Depois de três meses encontrara o judeu na dita vila e dera-lhe “com um pau 5 ou 6 pancadas, das quais o dito judeu mostrara inchaços e querelara dele”⁶⁹. Já Álvaro Palmeiro foi acusado por Abraão Zarco de o agredir de propósito durante a noite numa estrada, enquanto se dirigia à vila de Avis. Dera-lhe “muitas pancadas e feridas per parte do seu corpo, uma ferida na cabeça”⁷⁰. Também os jovens Diogo e Afonso feriram dois judeus castelhanos e Gonçalo Gomes dera de propósito uma ferida na cabeça de Caçam⁷¹. Já Gonçalo Dias prendera, em sua casa, com ferros, Vivas d’Alça que fora agredido, num braço, por Sebastião Ferreira⁷².

As restantes agressões parecem acontecer sem grande explicação: o judeu encontra-se numa estrada, “indo ele seguro sob guarda de deus e nossa”, geralmente de noite, quando o cristão ataca-o com violência – geralmente as feridas são graves: Samuel Vizinho, judeu, acusa Álvaro da Cunha, um fidalgo, dizendo que enquanto montava uma

⁶⁶ Temos apenas um exemplo de uma tentativa de rapto e de roubo de gado; a falsificação de selos e moedas aparece apenas uma vez, respetivamente, enquanto o contrabando é citado três vezes.

⁶⁷ Ana, judia, é acusada de “induzir testemunhas”, sendo por isso presa e mandada degredar por 2 anos, pagando 1200 reais para a rendição dos cativos. In *Ibidem* – Livro 14, Fól. 148v-1°.

⁶⁸ *Ibidem*, Livro 8, Fól. 24-24v.

⁶⁹ *Ibidem*, Livro 15, Fól. 111-112.

⁷⁰ *Ibidem*, Livro 20, Fól. 184-184v.

⁷¹ *Ibidem*, Livro. 9, Fól. 139.

⁷² *Ibidem*, Livro 7, Fól. 6°v.

besta o suplicante o obrigara a descer dela e “lhe dera muitas pancadas e o enforcara e lhe fizera outras opressões com tenção de o roubar”⁷³. Gomes Dinis é igualmente acusado de agressão por três judeus, dando “duas feridas, uma em um ombro e a outra em uma coxa...fazendo-lhe de noite às desoras”⁷⁴. Vítimas dos cristãos são também as mulheres judias, que, tal como os homens, sofrem com as suas agressões. Estas, porém, são pouco recorrentes. A explicação poderá estar presente no facto de que o contacto entre mulheres judias e homens cristãos, ou vice-versa, era muito mais restrito do que entre homens judeus e homens cristãos⁷⁵.

Voltando ao judeu-agressor, a maior parte dos conflitos surge entre a própria comunidade: entre as cartas de perdão analisadas que concernem esta tipologia de crime, 26 são agressões entre judeus: Samuel Baralha foi preso na prisão da correição de Trás-os-Montes por ser acusado de dar uma ferida a Juda Gatinho. Foi sentenciado a um degredo de dois anos para Tânger; Abraão acusou Çadías de lhe dar uma punhada “de que lhe fizera uma olheira”.⁷⁶ Mousem Bahollam, judeu, discutiu com Marcos, também este judeu. Por isso, uma noite, Mousem assaltou “com homens armados para o haver de ferir...dando-lhe com uma espada certas espadeiradas, fazendo-lhe de propósito.” – apesar de ter sido perdoado, tivera que pagar 600 reais para a Arca da Piedade.

São raras as vezes que judeus agridem cristãos, à exceção de Juda do Porto, acusado de atacar Pedr’Esteves com uma bofetada no rosto⁷⁷ e Mosé Cominete, acusado de mutilar um dedo a João Álvares, alfaiate da cidade do Porto⁷⁸. Já Salomão de Almeida fora acusado de ter dado uma “lançada acima da mama” a Lourenço Domingues, cristão⁷⁹.

Das dezenas de agressões nossas conhecidas entre judeus, em nenhuma sabemos o motivo por trás das mesmas. Porém, em vários casos sabemos que tal ato teria sido premeditado. É o exemplo de Abraão Lerma e Aviziboa, sua esposa, que agrediram Antão, outro judeu, “de propósito, dando-lhe com um buxo uma grande ferida na cabeça, aberta e sanguenta, e a dita Aviziboa o tomara pelos cabelos e lhe deram punhadas”⁸⁰. O

⁷³ *Ibidem*, Livro 8, Fól. 39v-3°.

⁷⁴ *Ibidem*, Livro 15, Fól. 31v-23.

⁷⁵ D. Duarte vai decretar uma lei que proíbe que judeus – à exceção de físicos, cirurgiões, alfaiates, desde que um cristão esteja presente - entrem na casa de cristãs.

⁷⁶ *Ibidem*, Livro 15, Fól. 115v-2°.

⁷⁷ *Ibidem*, Livro 13, Fól. 149v-2°.

⁷⁸ *Ibidem*, Livro 13, Fól. 133v-2°.

⁷⁹ *Ibidem*, Livro 4, Fól. 112v.

⁸⁰ *Ibidem* - Livro 20, Fól. 101v-2°.

mesmo acontece com José Pequeno e Samuel Peço⁸¹. Contudo, estas cartas não nos vão fornecer informações relativamente às circunstâncias em que o crime ocorre.

3.2. Crimes Sexuais

Debrucemo-nos sobre os crimes sexuais. Nestes, a vítima é invariavelmente a mulher, sejam os atacantes judeus ou cristãos. O criminoso normalmente entra na habitação da mulher, à noite, podendo esta estar ou não sozinha⁸², e a violação é, em todos os casos, acompanhada de agressões físicas.

No caso das violações, temos um cristão⁸³ que efetivamente viola uma mulher judia, e duas tentativas de violação não chegaram a ser consumadas: Pedro foi acusado por Dora de tentar violar a sua filha, Lima-O-Vinho-do-Ervedal [sic],

e lançara dela mão pera com ela dormir, e lhe dera couces, punhadas e bofetadas das quais lhe fizera um inchaço em uma face e a tratara mal por o corpo e que assi dera couces em um Jacob, seu irmão, filho da dita dona, lançando a dita Lima muito sangue dos punhados que lhe assim ele dera por os narizes.”⁸⁴⁸⁵.

Em todos os outros casos são homens judeus que praticam (ou tentam praticar) o crime: Fraim Aziz foi acusado por Franca, judia e viúva de Salamam Alberruxo, de exigir várias vezes que ela dormisse com ele e que sempre que a via a assediava fisicamente, bem como a difamava em público. Várias vezes a tentou violar, bem como lhe quisera “cortar os narizes e lhe dera muitas pancadas e bofetadas, e que a ferira na mão direita de três dedos...”⁸⁶ Samuel Salter, ourives, fora acusado por Dona, sua sogra, de “saltar em sua casa e tomar Benvinda, filha de Dona, e fizera dela o que lhe prouvera”⁸⁷. e Fraim Oziz fora acusado de tentar violar Franca, mulher de Salomão Rafaia, chegando mesmo, durante estas tentativas, a causar-lhe uma ferida na mão⁸⁸. Moisés Pinto foi acusado por Simão Alegua e a sua mulher de uma noite, depois de uma agressão violenta, violar a dita mulher de Simão. Desta relação forçada nasce uma criança, sem a mãe saber se seria do seu marido ou do violador⁸⁹.

⁸¹ *Ibidem* - Livro 20, Fól. 79v-1°.

⁸² Exemplo disto é Isaac Querido, acusado de abrir “uma porta de uma das casas d’Aviziboa, judia, mulher que foi de Salomão Araviado, jazendo a dita judia e outra que se chama Rei Pinta (...) donas da dita casa, e que jazendo as ditas judias de noite dormindo em sua cama, ele entrara nas ditas casas com elas para dormir com elas.” *Ibidem*, Livro 13, Fól. 93v-2°.

⁸³ *Ibidem* - Livro 15, Fól. 31v-32.

⁸⁴ *Ibidem* - Livro 19, Fól. 150-2°.

⁸⁵ *Ibidem* - Livro 15, Fól. 31v-32.

⁸⁶ *Ibidem* - Livro 13, Fól. 5v-1°.

⁸⁷ *Ibidem* - Livro 19, Fól. 118-1°.

⁸⁸ *Ibidem* - Livro 12, Fól. 171-2°.

⁸⁹ *Ibidem* - Livro 15, Fól. 163v-104.

Acredito que o fenómeno seja de fácil explicação – mais uma vez, o contacto entre homens e mulheres judias era mais facilitado do que entre mulheres judias e homens cristãos. Se os judeus não vivessem apartados nas suas judiarias, os números seriam certamente diferentes. Contudo, apesar de termos casos de homens cristãos que agredem sexualmente mulheres judias, não temos casos de homens judeus que o fazem a mulheres cristãs.

Também as relações sexuais entre pessoas de credos diferentes eram condenadas pelas ordenações afonsinas⁹⁰, e estas, apesar de não aparecerem frequentemente na Chancelaria de D. João II, aconteciam – Salomão Ben Hasson é acusado de dormir com Ana Rodrigues, uma cristã castelhana⁹¹. Pedro Gil é, por sua vez, acusado numa inquirição devassa de se deitar carnalmente com uma judia solteira, de nome Jamila, a qual ficara grávida de uma criança que “lançara morta”⁹². Já Juda Marcos fora preso na vila de Setúbal por ter sido acusado por Jacob Durães de dormir com a sua mulher, sendo o suplicante judeu. Percebemos que um judeu ter relações carnis com uma mulher cristã é bem mais problemático que um cristão dormir com uma mulher judia através do pagamento de Jacob: 7 mil reais para a despesa da Relação⁹³. Um caso curioso é o de Jacob, rabi da judiaria de Lisboa, que recebera uma manceba castelhana para casar com um judeu, também este castelhano, que se encontrava na dita judiaria. O judeu (castelhano) demandou ao rabi uma licença para ambos se casarem, o qual o rabi não cede pois acredita que “não era serviço de deus ela casar com o tal judeu e o judeu com ela”. Jacob acrescenta ainda que muitas pessoas o culpavam e difamaram-no, dizendo que a tal manceba não era judia e, como tal, esta devia ser presa e/ou justificar às justiças como ela era confessa⁹⁴. Teria este rabi ocultado um crime, indo contra as ordenações do reino?

⁹⁰ Nas Ordenações Afonsinas, no título “Do Judeu, ou Mouro, que dorme com alguã Christaã, ou do Christaão, que dorme com alguã Moura, ou judia”, lemos o seguinte: “ (...) Que nenhum Christaão nom aja ajuntamento com nenhuã Moura, ou Judia, nem alguã Christaã com alguu Judeu, ou Mouro, por serem gentes de Leyx desvairadas, e de tal ajuntamento se poderia ligeiramente seguir cousa de grande desserviço ao Senhor DEOS: Portanto poems por Ley e mandamos, que nenhuu Christaão nom aja ajuntamento carnal com alguã Judia, ou Moura, nem Christaã com Mouro, ou Judeu : e que qualquer, que o contraíro fezer, moira porem.”

⁹¹ *Ibidem* - Livro 20, Fól. 166v-3º.

⁹² *Ibidem* - Livro 19, Fól. 39-3º.

⁹³ Curioso fora a forma que Juda arranjou para fugir da cadeia: “juntamente com outros homens tomaram o carcereiro às mãos e lhes ataram os polegares e o morderam na garganta e nas mãos e lhe deram uma pequena ferida em um ombro.” – *Ibidem* – Livro 12, Fól. 77-77v.

⁹⁴ *Ibidem* – Livro 8, Fól.66v-2º.

3.3. Crimes Contra Deus – Blasfémia e Heresia

O judeu vai ser inúmeras vezes acusado de agir contra Deus, praticando a heresia e a blasfémia. Relativamente ao primeiro, encontramos três judeus, homens, acusados de renegarem S. Paulo e S. Pedro⁹⁵; renegar Deus⁹⁶ e “renegar Nosso Senhor e seus santos”⁹⁷, respetivamente. O crime de blasfémia era, porém, mais comum que a heresia. Este acontecia, normalmente, quando um cristão e um judeu estavam em desacordo e para o último atacar o primeiro, utilizava-se da fé do mesmo. Isaac Bar Rosque, ao arrecadar a renda a um homem do Torrão que era devedor à dita chancelaria, o quereloso dissera-lhe que antes de entregar o dinheiro ao mesmo, o judeu “primeiro ia ver Deus”, ao qual o suplicante respondera que “primeiro havia de ver o Demo”⁹⁸. Mestre Abraão foi também acusado de Blasfémia: ao sentir que Rodrigo Eanes, pedreiro, duvidava das suas capacidades enquanto físico, dissera-lhe que o curaria da doença de que este padecia e que se não conseguisse, os seus deuses também não conseguiriam⁹⁹. Enquanto os primeiros apenas tiveram que pagar alguns reais, o caso de Isaque Montesinho não tinha sido tão fácil – acusado de difamar “A Santa Fé católica, e de nosso Senhor Deus e de Santa Maria sua Madre” foi julgado pelos desembargadores da Casa da Suplicação para que fosse publicamente açoitado com uma agulha na língua e fosse degredado para todo o sempre para as ilhas de S. Tomé. Por se dizer “judeu órfão e desamparado”, pediu que o seu degredo fosse alterado para a Vila de Alcácer, o que acontece sob o pagamento de 15.000 reais¹⁰⁰. O mesmo acontece com Samuel Monção, que enviou dizer que no ano de 1487-1486 foi acusado na vila de Elvas de dizer palavras desonestas sobre a fé católica durante uma discussão e, por tal, “lhe foram dados 20 açoutes com uma agulha d’Albarda por a língua”. Desta forma era visto como infame e não podia ser recebido a alguns atos judiciais nem extrajudiciais, bem como ofícios públicos e privados¹⁰¹.

Muitos judeus afirmavam que tinham sido injustamente acusados, pelos cristãos, de blasfémia ou heresia. José Sarcol, por exemplo, enviou dizer que, porque algumas pessoas lhe desejavam mal, difamaram contra ele, dizendo que renegara S. Paulo e S.

⁹⁵ *Ibidem* – Livro 8, Fól. 39v-2º.

⁹⁶ *Ibidem* – Livro 20, Fól.127v-1º.

⁹⁷ *Ibidem* – Livro 12, Fól. 19-2º.

⁹⁸ *Ibidem* – Livro 22, Fól. 7-vº.

⁹⁹ *Ibidem* – Livro 12, Fól. 20-20v.

¹⁰⁰ *Ibidem* – Livro 8, Fól. 15-15v.

¹⁰¹ *Ibidem* – Livro 8, Fól. 75v-2º.

Pedro¹⁰². Já Abraham dizia que alguns inimigos seus o culpavam numa inquirição devassa, dizendo que ele dissera que “Santa Maria nossa senhora fora judia e Jesus Cristo fora sapateiro ou alfaiate” e dissera que “deus era um e os cristãos faziam dele três”, motivo pelo qual fora preso e fugira da prisão, andando amorado¹⁰³.

3.4. Furtos e Roubos

As contendas entre cristãos e judeus, todavia, não se ficam pelas agressões e violações. São frequentes os furtos – Vasco Eanes foi acusado de furtar 20 alqueires de azeite a Shemtob Abrez¹⁰⁴ e Lourenço Gonçalves, escudeiro, acusado de furtar uma porta e dois bancos a Josep Penso¹⁰⁵. No caso judaico, Judas Gagim furtara um cofre com joias e dinheiro a Mécia Vasques, cristã¹⁰⁶, mas este crime era mais comum entre a própria comunidade. Samuel Peco teria sido acusado de assaltar a casa de Ester Pinta, judia, e “lhe quebrara uma fechadura de uma porta que descia à camara (...) e entrara dentro e britara um cofre, do qual lhe levava joias de ouro e prata que bem poderiam valer 40 ou 50 mil reais”,¹⁰⁷ Samuel Naamias tinha sido vítima de um assalto por parte de Josepe Farnel, também ele judeu¹⁰⁸. Já Samuel Lombrosso fora preso na prisão da comuna dos judeus da cidade de Lisboa por ser acusado numa inquirição devassa de certos furtos e de “ser um homem de mau viver”, razão pela qual fora condenado na casa do Cível a que fosse degredado por 2 anos para Arzila, com baraço e pregão pela cidade¹⁰⁹. Moisés Abeul conseguiu ser cruel – não furtara, mas sim decepara uma mula que pastava na vila de Castelo Branco. Mula esta que pertencia a Abram Amado¹¹⁰.

Mestre Isaac, por sua vez, fora preso na vila de Guimarães por requerimento de Mordofai Benanim e de Salomão Levi, judeus e moradores na mesma vila, acusando-o de dever à conta dos judeus de Guimarães 1.120 reais¹¹¹.

Voltando aos furtos entre judeus e cristãos, a história de Salomam Matrutel, judeu alfaiate, é algo curiosa: estando ele, moço pequeno, com Jacob, seu cunhado, armeiro do reino, fora-lhe feito um furto de certa malha que tinha, pertencente a alguns fidalgos. Foi

¹⁰² *Ibidem* – Livro 8, Fól. 39v-2º.

¹⁰³ *Ibidem* – Livro 14, Fól. 25, 25ºv.

¹⁰⁴ *Ibidem* – Livro 20, Fól. 99-2º.

¹⁰⁵ *Ibidem* – Livro 13, Fól.72v-73.

¹⁰⁶ *Ibidem* – Livro 20, Fól. 101-1º.

¹⁰⁷ *Ibidem* – Livro 22, Fól. 71-1º.

¹⁰⁸ *Ibidem* – Livro 5, Fól. 133-133v.

¹⁰⁹ *Ibidem* – Livro 15, Fól. 98-98v.

¹¹⁰ *Ibidem* – Livro 15, Fól. 102v-103.

¹¹¹ *Ibidem* – Livro 19, Fól. 64-3º.

por isso preso e julgado “que fosse metido a tormento de açoites com varas”. Mas, porque era muito moço fora absolvido e livre deste malefício por ser dele sem culpa. Porém, até hoje, era, tanto por judeus e cristãos, apelidado de “o açoitado”¹¹². Mestre Manuel, judeu, juntamente com David Pinto e Isaque Trangolo, furtou vinte e cinco ou vinte e seis cabeças de carneiro e de cabras. Segundo as testemunhas, para além de furtarem gado, também o degolaram e “levaram escondido em sacos pera a cidade”. Achando que a querela iria ficar resolvida entre os três assaltantes e os senhores do dito gado, estes pagaram dois mil e duzentos reais. Como os três homens obtiveram carta de segurança “e citaram as duas partes, e que ele suplicante e os outros por serem judeus e pessoas fracas, não esperaram seguir a dita carta de segurança nem os termos dela, razão pela qual o suplicante andava amorado”¹¹³.

3.5. Fuga da Cadeia

Sem dúvida que o crime mais comum entre a comunidade hebraica portuguesa era a fuga da cadeia. Estas eram quase sempre acompanhadas de “desculpas” pelo ocorrido. Isaac Serrano, por exemplo, fuge da cadeia por temer ficar preso por um longo período¹¹⁴, o mesmo acontece com Isaac Verdugo¹¹⁵, com Juda Capão e Efraim Curumbel¹¹⁶. Samuel Medina fuge da cadeia por ser inocente daquilo pelo que era preso.¹¹⁷ Outros, como Vivas de Aça, simplesmente aproveitaram a más condições materiais – “diz que na pousada onde pousaram aqueles que o levavam preso, que a eles pedira licença para ir mijar à porta, e que eles lha deram, tendo-o polo rabo da cadeia, e que ele se soltara de um elo que trazia quebrado e fugira (...)”¹¹⁸. Já Jacob Aragonês afirma que “estando assim na casa da cadeia sem prisão alguma, diz que saíra dela e foi para o mosteiro de S. Francisco”¹¹⁹. Apesar de fugirem da cadeia garantiam na carta de segurança que ao fugirem “não quebrara parede”; “fugira sem quebrar ferros nem outras prisões”; “sem quebrar ferros nem portas nem outra cousa”.

No contexto prisional não nos poderemos esquecer de outro tipo de crime: a fuga, mesmo que não seja deliberadamente, de um preso. Por vezes um determinado criminoso

¹¹² *Ibidem* – Livro 3, Fól. 76.

¹¹³ *Ibidem* – Livro 5, Fól. 86v-2º.

¹¹⁴ *Ibidem* – Livro 12, Fól. 109v-6º.

¹¹⁵ *Ibidem* – Livro 12, Fól. 133v-2º.

¹¹⁶ *Ibidem* – Livro 19, Fól. 62v-3.

¹¹⁷ *Ibidem* – Livro 8, Fól. 87v2º.

¹¹⁸ *Ibidem* – Livro 19, Fól. 78-78v.

¹¹⁹ *Ibidem* – Livro 20, Fól. 95-95v.

é entregue a um carcereiro que tem, como função, vigiar o preso. O que acontece é que o preso consegue escapar-se e, dependendo do crime, o carcereiro terá, não só, que obter o perdão do rei, mas, para isso, obter também o perdão da família (por exemplo, se o crime cometido for um homicídio). Outro caso comum é quando algum judeu ajuda outro a fugir da cadeia ou a libertar-se de quem o leva preso¹²⁰.

3.6. Homicídios

Tentativas de homicídio são unilaterais – não conhecemos casos de judeus que tentam assassinar cristãos, mas o contrário acontece: Rodrigo Álvares fora preso na cadeia da correição de Trás-os-Montes por ser acusado do assassinato de Junça, um judeu. Não sabemos os motivos do assassinato nem quando é que aconteceu¹²¹. No que concerne aos homicídios, é o judeu quem mais mata judeus. Temos pelo menos três exemplos: Isaac e Formosa agrediram Isac Abeca e a sua mulher, fazendo com que a mesma perdesse uma criança de três meses¹²². Questionei, previamente, se este homicídio teria sido ou não intencional. Entre judeus, a maior vítima deste crime são as mulheres. Das quatro cartas que referem este crime, uma já explicada anteriormente, duas delas relatam um homicídio e uma tentativa de homicídio contra duas mulheres. O primeiro, Vidal, é acusado de assassinar Soleima Azarrel¹²³. Azorra, por sua vez, é acusado de tentar matar uma moça¹²⁴. Por último, Mossé Adida vai ser acusado de uma série de crimes, mas, essencialmente, o de ameaçar Abraão Çide, “prometendo-lhe que lhe havia de tirar a vida”¹²⁵. O motivo? Não sabemos. A carta apenas relata que Abraão, estando numa noite na sinagoga dos judeus da cidade (...) sem dizer nem fazer mal a ninguém, fora ameaçado por Mossé Adida e outros, que começaram a levantar motivos para o matar como já haviam feito anteriormente, o que significa que não seria o primeiro judeu que estes iriam assassinar.

Caso curioso é o de Faim Franco – este, que se encontrava em fuga nos reinos de Castela, apresentara um alvará assinado pelo rei no qual dizia que se Faim Franco trouxesse para o reino Salomão Navarro, também judeu, que assassinou Toledão, que se encontrava igualmente homiziado nos reinos de Castela, lhe perdoavam de qualquer culpa

¹²⁰ *Ibidem* – Livro 21, Fól. 14v.

¹²¹ *Ibidem* – Livro 5, Fól. 89-89v.

¹²² *Ibidem* – Livro 20, Fól. 204-204v.

¹²³ *Ibidem* – livro 22, Fól. 14-14v.

¹²⁴ *Ibidem* – livro 19, Fól. 55v-2º.

¹²⁵ *Ibidem* – Livro 13, Fól. 554-54v.

e pena, assim como qualquer crime cível pelos selos falsos que foram encontrados em sua casa. Faim conseguiu trazer Salomão para o reino e obteve perdão total¹²⁶. Apesar de Faim não ter cometido nenhum homicídio, mas sim Toledão, é curioso perceber a forma como se atuava à época – pedir a um homem que falsificara selos para trazer um homicida que se encontrava fugido de volta para o reino, como forma de perdão... certamente não terá sido tarefa fácil.

3.7. Sodomia

Menos comum que todos estes crimes era a sodomia. Temos apenas um relato de judeus acusados de cometerem esta transgressão – as cartas não entram em grandes pormenores, apenas se sabe que ambos os judeus acusados de sodomia fugiram da prisão¹²⁷. Outro crime incomum é o cárcere privado, cometido por um cristão: Lopo Esteves é acusado por Belhami de fazer cárcere privado da sua mulher e filhos. Não temos casos de judeus que cometem este crime.

3.8. Crimes Contra a Moral e os Bons Costumes

Chegam até nós cartas de perdão cujo principal crime é atacar, ou tentar atacar, a moral do outro. Neste caso, a grande parcela destes ataques acontece entre judeus. O motivo destas querelas se darem maioritariamente entre esta comunidade é-nos desconhecido, porém, podemos especular o que se encontra por trás delas: não nos podemos esquecer que na idade média os judeus viviam apartados dos cristãos – ignorando, obviamente, os judeus mais poderosos, tal como referido anteriormente, que poderiam viver fora do local que lhes fora “atribuído” – como tal, conviviam muito mais entre si na judiaria, que podia (ou não) ser bastante reduzida. Assim, calculamos que grande parte dos judeus se conheceriam pessoalmente, sabendo perfeitamente os pontos fracos uns dos outros. Ao conhecer o tendão de Aquiles do outro, seria muito mais fácil atacar. Observamos um exemplo curioso: Juda Manchuria, morador em Setúbal, manda dizer ao rei que um Mem Calado, juntamente com dois cristãos – Luís Afonso e Rui Fernandes – difamaram dele às justiças do reino, dizendo que Juda dormia com cristãos, oferecendo-lhes joias em troca, razão pelo qual fora preso na prisão da vila de Setúbal¹²⁸. Mosé D’Alva, vereador e ouvidor do Arrabi, por sua vez, queixara-se de Mosé Adida por

¹²⁶ *Ibidem*, Livro 5, Fól. 70v, 3º -71-1º.

¹²⁷ *Ibidem* - Livro 15, Fól. 28-28v.

¹²⁸ *Ibidem* – Livro 4, Fól. 67vº.

este último injuriar contra ele. Contra Josepe Branco outros judeus diziam que dormia com uma criada, o que fez com que pagasse 8 mil reais (para o casamento da mesma) e fosse degredado, para a cidade de Tanger, com baraço e pregão pela cidade de Lisboa¹²⁹. A própria autoridade máxima da judiaria podia ser vítima destas injurias, como foi o caso de Rabi Jacob. Jacob Aragonês difamara deste, dizendo que o Rabi dormira com a mulher de Abraão Baalu¹³⁰. Já Jusepe Alformiz, judeu, fora acusado por Jaqué Zarel de induzir testemunhas contra ele sobre jogar cartas e dados.

Atentando contra a instituição sagrada que é o casamento, Rabi Jacob e a sua mulher tiveram uma discussão, no fim da qual ele jurara pela vida do rei que não viveria mais com ela. Apesar de obter perdão, paga 500 reais para a Arca da Piedade¹³¹.

3.9. Crimes Profissionais

Mesmo dentro do espaço profissional, ou por motivos profissionais, os judeus podiam cometer ou serem vítimas de determinados crimes. Isaque Escalam, referido já anteriormente, fora agredido por Estevão Nunes por se negar a fazer-lhe uns borzeguins¹³². Já José Sadica, alfaiate, fora acusado por Isaque Escabana e outro judeu de não cumprir um, feito pelos três, contrato fechado com juramento¹³³. Isaac do Barco, alfaiate, foi acusado por Pero, escudeiro, de lhe danar e furtar um capuz e um pelote que lhe dera a talhar para o seu filho, mandando-o por isso citar perante os almotacés. Abraão, alfaiate, fora chamado perante o juiz para testemunhar, dizendo que “faleceu na dita obra uma quarta do dito pano e dizia que se perdera por ele o danar no taalho”. O almotacé mandou Isaac para a cadeia e levou os autos à camara da Vila de Setúbal, onde os oficiais acordaram e deram sentença – que Isaac fosse levado ao pelourinho com o dito capuz e estivesse ali certas horas com um colar no pescoço, “dizendo que assim como danara aquela obra que assi danaria outras”.

Manohem, alfaiate, “fora fazer hua pouca d’obra” a Pero do Salto, “o qual lhe pagara a obra que lhe fizeram em um alqueire de garbanzas em preço de quarenta reais e que depois a cabo de dias o dito pero salto viera aquerelar dele dizendo que o suplicante lhe furtara três mil e trezentos reais e um brinco [?] de prata”¹³⁴.

¹²⁹ *Ibidem* – Livro 5, Fól. 7,8.

¹³⁰ *Ibidem* – Livro 10, Fól. 95-95v.

¹³¹ *Ibidem* – Livro 20, Fól. 148v-2º.

¹³² *Ibidem* – Livro 15, Fól. 111-112.

¹³³ *Ibidem* – Livro 8, Fól. 101-2º.

¹³⁴ *Ibidem* – livro 21, Fól. 95.

3.10. As Mulheres

As mulheres vão ser poucas vezes referidas nas cartas de perdão, e quando o são, normalmente são a vítima, à exceção de quatro casos. Um deles de feitiçaria: Aviziboa, judia, é acusada de, juntamente com Leonor Pires, cristã, praticar feitiçaria contra o seu marido, dando-lhe a comer um bolo para ele “lhe querer bem e outras coisas”. A cristã acrescenta então o seguinte: “Que a dita judia (...) tomava chumbo derretido com terra, e lançava-o em água, e fazia uma figura de homem e outra de mulher, de barro, e que lhes dava com um cordel, e dizia sobre estos suas orações e palavras, e que per esta via o dito marido lhe queria grande bem, e não faria salvo o que a suplicante quisesse, segundo que nas ditas culpas mais cumprimente se continha”¹³⁵. Nas restantes cartas, o crime de qual as judias são acusadas é de terem relações com homens casados¹³⁶, ambas recebem perdão total do rei, e de induzir testemunhas¹³⁷.

3.11. Outros

Dois judeus terão falsificado selos¹³⁸ e umas moedas¹³⁹ - ao contrário de agressões físicas e violações, o pagamento para obter o perdão em caso da falsificação de moedas é muitíssimo elevado – 14.000 reais para a arca da piedade. No caso da falsificação de selos, ambos os judeus obtiveram perdão total. Relativamente ao contrabando, temos pelo menos 2 casos – Josep Paredes mandou passar ouro e prata do reino de Portugal para Castela contra as ordenações do reino do ano de 1483, sendo preso por Gonçalo Alvares¹⁴⁰. Já Abraão Alufo contrabandeou bois, vacas, cabras, ovelhas, carneiros e bodes que valiam 10 mil reais.¹⁴¹ Samuel Beca, judeu castelhano, conta-nos que “5 meses antes vendera vinho na cidade de Évora do qual recebera 3 cruzadas e espadins d’ouro e 2 reais de prata e os levava pera o reino de Castela per sua despesa”. Acabando por ser apanhado pelo alcaide, fora preso¹⁴². Cristóvão Alvarez, morador em Alegrete, andando ele e um Afonso Pirez guardando a dita Vila acharam dois judeus – Rabi e Marafem e perguntaram-lhes se levavam dinheiro ou coisas proibidas, ao qual estes responderam que

¹³⁵ *Ibidem* – livro 5, Fól. 34v-2°.

¹³⁶ *Ibidem* – Livro 13, Fól. 24-2°; Livro 13, Fól. 73v-1°.

¹³⁷ *Ibidem* – Livro 14, Fól. 148v-1°.

¹³⁸ *Ibidem* – Livro 10, Fól. 7, 7v.; Livro 5, Fól. 70v-3°; 71v-1°.

¹³⁹ *Ibidem* – Livro 26, Fól. 130-3°.

¹⁴⁰ *Ibidem* – Livro 8, Fól. 72-3°.

¹⁴¹ *Ibidem* – Livro 7, Fól. 31v-32.

¹⁴² *Ibidem* – Livro 24, Fól. 149v-3°.

não. Cristóvão e Afonso revistaram os judeus, sendo que Rabi trazia um espadim de ouro e sete vinténs, metidos dentro de um pão e um livro de hebraico escrito em papel que valia 400 reais, segundo os ditos judeus¹⁴³.

Conclusão

É difícil, através das fontes que consultamos, concluir que os judeus eram vítimas de uma criminalidade específica. Quando os cristãos aparecem nas cartas de perdão são normalmente acusados de agressão contra os hebraicos. Porém, o número de casos é tão baixo que é difícil concluirmos que este crime seria algo comum.

Contudo, havia uma criminalidade típica entre judeus – a agressão dentro da própria comunidade, a violação de mulheres judias, a heresia e a blasfémia, furtos e fugas de cadeia vão aparecer às dezenas. Tal como referido anteriormente, a agressão era geralmente violenta e existiriam motivos por trás da mesma – é quase sempre declarado que a agressão era feita em vingança de algo que teria acontecido anteriormente. Ao mesmo tempo, os níveis de criminalidade mostram-se controlados e com uma relação aparentemente estabilizada com a maioria cristã – não se pressentem aqui as raízes da expulsão que se avizinha, nem do pogrom de Lisboa que acontecerá nos inícios do século seguinte.

As penas vão variar bastante. Deparamo-nos apenas com uma referência a pena capital – João de Nebra, que fora queimado na vila de Santarém. De resto, vamos encontrar castigos corporais como o açoite. Porém, o degredo e a prisão são os exemplos mais comuns que vamos encontrar ao longo das cartas analisadas. Relativamente aos pagamentos para obter perdão, estes também vão ser instáveis. Por vezes o criminoso pode obter perdão total e outro que cometeu exatamente o mesmo crime é degredado ou açoitado, ou poderá pagar quantias absurdas de dinheiro.

Por fim, há um aspeto que gostaríamos de acrescentar: ao longo das múltiplas cartas de perdão analisadas, a maior parte das acusações contra judeus são feitas por...judeus! Temos o exemplo de Jacob Arrandim que fora acusado por João de Nebra, queimado na vila de Santarém por ser “mau cristão”, de o convidar para celebrar com ele festividades judaicas como a “páscoa das cabanas”¹⁴⁴ e que aceitara dele “dinheiros e

¹⁴³ *Ibidem* – Livro 14, Fól. 41.

¹⁴⁴ Possível referência à celebração do Sukkot, também conhecida como “festa dos tabernáculos” ou “festa das tendas”. Esta festa relembra os 40 anos de êxodo dos hebreus no deserto após a saída do Egito. Como os judeus eram nómadas, viviam em pequenas tendas ou cabanas – assim, durante a celebração do Sukkot, os judeus fazem as suas refeições em cabanas ao ar livre.

muitas outras coisas para a sinagoga”¹⁴⁵. Temos também o caso de Mestre Isaac, que fora preso por requerimento de Mordofai Benammim e de Salomão Levi, que o acusaram de dever dinheiro aos judeus da vila¹⁴⁶. Idealmente imaginamos que uma comunidade que é constantemente ostracizada pelos outros, alvo de inúmeras perseguições, se defenderia mutuamente. A verdade é que, como vemos, isso não acontece...muito pelo contrário.

Fontes

Fontes Manuscritas

ANTT, *Chancelaria D. João II*.

Fontes Impressas

Ordenações D’El-Rei Dom Duarte. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

Livro das Leis e Posturas. Universidade de Lisboa, Faculdade de Direito, 1971.

Livro das Posturas Antigas. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1974.

Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V -. Collecção ed. Coimbra: Na Real Imprensa da Universidade, 1792.

Livro dos Pregos. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa - Arquivo Municipal, 2016. (Documentos do Arquivo Municipal de Lisboa nº 2).

Bibliografia

ABRAHAMAS, Israel – *Jewish Life in the Middle Ages*. R.G Fuks-Mansfeld, 1896.

DIAS, Geraldo – *O Cabido da Sé do Porto e a Comuna dos Judeus – Por uma dobra e um açougue*. Braga. Gráfica da Livraria Cruz, 1983.

DIAS, Geraldo – *Presença de judeus no Porto: da Idade Média à Modernidade*. Em: *Os Reinos Ibéricos na Idade Média: livro de homenagem ao Professor Doutor Humberto Baquero Moreno*. Vol.1, p.425-330. Universidade do Porto. Faculdade de Letras, 2003.

DUARTE, Luís Miguel - *A Retórica a Salvação (Histórias de morte e vida em Portugal há quinhentos anos)*. Em: *La Chispa ’97. Selected Proceedings*, 1997

DUARTE, Luís Miguel - *Crimes do Mar e Justiças da Terra*. *Revista da Faculdade de Letras*. 8:1991) 43–74.

DUARTE, Luís Miguel - *Crimes na Serra*. *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Amadeu Coelho Dias*. Volume II. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, pp. 81-102

¹⁴⁵ *Ibidem* – Livro 15, Fól. 36v-3º.

¹⁴⁶ *Ibidem* – livro 19, Fól. 64-3º.

DUARTE, Luís Miguel - *Histórias de morte e vida há quinhentos anos*. Em *La Chispa '97: Selected Proceedings: Louisiana Conference on Hispanic Languages and Literatures*. New Orleans. ISBN 972977630X.

DUARTE, Luís Miguel - *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*. Porto: Universidade do Porto, 1993.

DUARTE, Luís Miguel - *Sarilhos no campo*. Universidade do Porto. 1999.

DUARTE, Luís Miguel - *Um luxo para um país pobre? A pena de morte no Portugal Medieval*. Clío & Crímen: Revista del Centro de História del Crimes de Durango. 4:2007) 63–94.

FERRO, Maria José - *Os judeus em Portugal no século XIV*. Lisboa: Guimarães Editores, 1979. ISBN 972-665-425-4.

KAYSERLING, Meyer – *História dos Judeus em Portugal*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1971.

KELLER, Werner – *História do Povo Judeu: Da Destruição do Templo ao Novo Estado de Israel*. Galeria Panorama, 1972.

LINDER, Amnon – *Jews in the Legal Sources of the Early Middle Ages*. Wayne State University Press, 1998.

LIPINER, Elias – *O tempo dos judeus segundo as ordenações do reino*. Nobel, 1982.

NIRENBERG, David - *Religiones Vecinas - Cristianismo, Islam Y Judaismo en la Edad Media Y en La Actualidad*. The University of Chicago, 2016.

REMÉDIOS, Joaquim Mendes – *Os Judeus em Portugal*. F. Franca Amado, 1895.

SCHAMA, Simon – *A História dos Judeus: Encontrar as Palavras. 1000 A.C.-1492 D.C.* Temas e Debates, 2013.

SHOHAM-STEINER, Ephraim – *Jews and Crime in Medieval Europe*. Wayne University Press, 2020.

SILVA, Carlos Guardado da – *Judiarias, Judeus e Judaismo*. Edições Colibri, 2013.

SMELYANSKY, Eugene – *The Intolerant Middle Ages: A Reader (Readings in Medieval Civilizations and Cultures)*. University of Toronto Press, 2020.

SOYER, François – *A Perseguição aos Judeus e Muçulmanos de Portugal*. Edições 70.

SOYER, François - *Medieval Antisemitism?:* Amsterdam University Press, 2019. ISBN 9781641890076.

STEINER, Ephraim-Soham - *Jews and Crime in Medieval Europe*: Wayne State University Press, 2020. '

MARQUES, Ana Maria Carvalho – “Crime e castigo: criminalidade judaica no reinado de D. João II”, in *Omni Tempore. Atas dos Encontros da Primavera 2021*, 7 (2022), pp. 49-74.

Uma Notável Comunidade num tempo instável: os judeus no Portugal de 1385. Em: Portugal, uma retrospectiva. 1385. (Dir. Rui Tavares. Coord. Maria de Lurdes Rosa). Lisboa: Tinta da China e Público, 2019, pp.78-90.